



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

1. OBJETO

A presente Norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas submetidas à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, na sua redação atual.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual.

Regime de Aplicação da Operação 2.1.4 «Ações de Informação», publicado pela Portaria n.º 165/2015, de 03 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 303/2018, de 26 de novembro e 141/2023, de 26 de maio

Orientação Técnica Específica n.º 183/2023 - Operação 2.1.4 «Ações de Informação».

3. INTERVENIENTES

Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos no ponto 5 da Norma Transversal (NT) 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido no Regime de Aplicação e no ponto 8 da NT 14/2018 – Candidaturas ao PDR2020.



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015 – Atribuição de Prioridades/Domínios.

4.1 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A análise dos dados introduzidos efetua-se no separador «Elegibilidade» do modelo de análise e destina-se a verificar e validar o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiário e das operações, previstos no Regime de Aplicação.

Algumas das validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o Técnico Analista (TA) terá de assinalar uma das seguintes opções «Cumpre» ou «Não cumpre».

Quando é assinalada a opção «Não cumpre» o texto justificativo do campo de fundamentação do critério será transcrito para o ofício de audiência de interessados de parecer «Desfavorável» e de decisão de indeferimento, pelo que a respetiva redação terá de ser clara, completa e inequívoca.

4.1.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Enquadramento

Embora não conste no Regime de Aplicação da Operação como critério de elegibilidade este critério surge com o objetivo de enquadrar os beneficiários no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, na sua redação atual.

Assim a análise das candidaturas deve iniciar-se pelo enquadramento do beneficiário.

Para ter enquadramento como beneficiário da Operação 2.1.4 a entidade deve respeitar, cumulativamente, as seguintes condições, as quais são verificadas no separador «Enquadramento» da página «Beneficiário» do modelo de análise:

- A abrangência territorial deve corresponder a NUTS I para as cooperativas agrícolas ou florestais, suas uniões e federações e pessoas coletivas de carácter associativo.

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

- Se o beneficiário exercer atividade no sector florestal deve declarar que não se encontra em dificuldade (na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de Junho) ou em processo de recuperação de auxílios de Estado.
- O objeto dos estatutos deve salvaguardar as seguintes situações: a) as confederações de cooperativas exercem funções na área do apoio técnico agrícola ou florestal; b) as cooperativas agrícolas ou florestais e suas uniões e federações desenvolvem atividades na área do apoio técnico agrícola ou florestal; c) as pessoas coletivas de carácter associativo devem ter como objetivo o desenvolvimento agrícola e rural; d) os centros operativos e tecnológicos pertencem aos setores agrícola, florestal ou agroalimentar.

Caso conclua a respeito do enquadramento da entidade como beneficiária da Operação o Técnico Analista (TA) poderá continuar a análise dos restantes critérios de elegibilidade.

Caso o TA conclua que a entidade não possui enquadramento como beneficiária da Operação a análise é dada como concluída uma vez que o incumprimento deste critério, por si só, determina a emissão de parecer desfavorável estando analisados os três itens anteriormente apresentados. Os restantes critérios de elegibilidade não serão analisados.

O preenchimento deste critério na página «Elegibilidade» é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo «Beneficiário elegível» da página «Beneficiário» do modelo de análise.

I. Encontrarem-se legalmente constituídos

A verificação deste critério efetua-se pela consulta da data de início de atividade que foi preenchida automaticamente no formulário de candidatura a partir da informação registada na «Identificação do Beneficiário» constante no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.).

II. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

III. Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no SI PDR2020.

O preenchimento deste critério na página «Elegibilidade» do modelo de análise é efetuado automaticamente.

IV. Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR2020.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no SI PDR2020.

O preenchimento deste critério na página «Elegibilidade» do modelo de análise é efetuado automaticamente.

V. Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da consulta do tipo de contabilidade que foi preenchido automaticamente no formulário de candidatura a partir da informação registada na «Identificação do Beneficiário» constante no IFAP, I.P..

4.1.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

- I. Apresentem um plano de ação, com uma duração entre 12 e 36 meses, que especifique a área geográfica abrangida, quando se justifique, e que contenha a descrição, calendarização, identificação**

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

das atividades a realizar e dos destinatários a envolver, bem como os objetivos a alcançar, devendo as atividades ser promovidas em benefício de ativos dos sectores agrícola e florestal

A verificação deste critério é efetuada para o conjunto das ações de informação propostas devendo o TA iniciar a sua análise pelo conteúdo das ações de informação. O TA deve garantir que as ações propostas se destinam a promover a realização de atividades de disseminação de informação técnica, económica e organizacional, designadamente nos domínios da competitividade, da organização de produção, do ambiente e clima e do desenvolvimento dos territórios rurais.

Posteriormente a verificação será efetuada no separador «Validação de Critério de Elegibilidade» da página «Ações de Informação» do modelo de análise sendo assumida automaticamente, pelo SI PDR2020, a opção «Cumpre» ou «Não cumpre» na página «Elegibilidade» do modelo de análise, conforme a situação detetada.

Assim, no separador «Validação de Critério de Elegibilidade» do modelo de análise, o TA deve verificar o seguinte para o conjunto das ações de informação propostas:

- Se a duração do plano de ação está compreendida entre 12 e 36 meses.
- Se o plano de ação especifica a área geográfica abrangida. A área geográfica do plano é avaliada em cada uma das ações de informação que o integram devendo o TA assegurar que todas as ações identificadas têm um local associado.
- Se o plano de ação possui descrição e calendarização das atividades a empreender. O TA deve assegurar que todas as ações de informação propostas estão corretamente descritas e que o plano de ação se encontra calendarizado.
- Se o plano de ação identifica o conjunto de atividades a realizar.
- Se foram identificados os destinatários do plano de ação. O TA deve assegurar que foram identificados e quantificados os destinatários de todas as ações de informação.
- Se o plano de ação identifica os objetivos a alcançar. O TA deve confirmar se o beneficiário identificou os objetivos do plano de ação no campo «Sumário», que consta na mesma página do



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

modelo de análise. Quando os objetivos não estejam explícitos no referido campo o TA deve também consultar o campo «Descrição» de cada uma das ações de informação para clarificar quais os objetivos do plano de ação.

- Se as atividades do plano de ação são promovidas em benefício dos ativos dos setores agrícola e florestal. O TA deve avaliar, para cada uma das ações de informação, se estas são promovidas em benefício dos ativos dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal.

Embora uma parte das ações de informação não seja elegível o plano de ação pode cumprir o critério de elegibilidade.

Caso o TA responda «Sim» a todas as questões será gerada automaticamente, pelo SI PDR2020, a opção de resposta «Cumpre» na página «Elegibilidade» do modelo de análise. Quando é selecionada pelo menos uma resposta «Não» é gerada, automaticamente, a resposta «Não cumpre» no critério de elegibilidade.

II. Não sejam desenvolvidas a favor de pessoas que exerçam atividade de forma permanente para o candidato, tenham ou não vínculo laboral com este.

A verificação deste critério é efetuada através da avaliação do público-alvo das ações de informação. Para o efeito o TA deve averiguar quem são os destinatários das ações de informação, através do público-alvo identificado e garantir que as ações são destinadas aos ativos dos sectores agrícola e florestal que lhe são externos ou seja, não estão afetos ao seu quadro de pessoal.

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS**4.2 FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos simplificados sob a forma de tabela normalizada de custos unitários, por tipologia de atividades, de acordo com o quadro seguinte:

Tipologia das atividades	Valor elegível
Ação presencial com duração de 2 horas	2 392,50 €
Ação presencial com duração de 4 horas	3 668,50 €
Ação presencial com duração de 8 horas	6 220,50 €
Publicação digital de 5 páginas	1 834,25 €
Publicação digital de 10 páginas	2 711,50 €
Publicação impressa de 5 páginas	3 668,50 €
Publicação impressa de 10 páginas	6 539,50 €
Stand para feiras de 4 m ²	2 472,25 €
Stand para feiras de 9 m ²	3 907,75 €
Stand para feiras de 12 m ²	4 864,75 €
Stand para feiras de 18 m ²	7 018,00 €
Vídeo com duração de 5 minutos	2 552,00 €
Vídeo com duração de 10 minutos	4 545,75 €
Vídeo com duração de 15 minutos	6 459,75 €
Webinar com duração de 2 horas	1 993,75 €
Webinar com duração de 4 horas	3 668,50 €
Webinar com duração de 8 horas	4 864,75 €

O nível do apoio a conceder é de 75% do custo elegível apurado em sede de análise, até aos seguintes limites máximos de apoio por candidatura:



ASSUNTO: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

- 400.000 euros, para as entidades previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, na sua redação atual, que possuam âmbito nacional e representação oficial junto da Comissão Europeia;
- 75.000 euros para as restantes entidades previstas no n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria.

Para aferir a representação oficial junto da Comissão Europeia o TA deve consultar o diploma que anualmente determina a atribuição de subsídios às organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 82/77, de 5 de março, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 156/2014, de 21 de outubro e no Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março.

4.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.3.1 VALIA GLOBAL DA OPERAÇÃO (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta do anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

Para efeitos de pontuação do critério «E – Experiência dos candidatos» o número de anos de atividade exercida é quantificado à data de submissão da candidatura tendo como referência a data de início de atividade da entidade.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 24 de agosto de 2023.

O Vogal da Comissão Diretiva,

António Campos